



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**4109**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 629/67

OBJETO — Aviso Prévno, Indenização, Férias, 13º salário

AUDIÊNCIAS

9/1/68 às 14,30 hs

04.04.68 às 14,30

2-7-68 às 15h

24-9-68 às 15h

Desist-

*[Handwritten signature]*

RECTE. — Abrão Batista de Lima

RECD. — Nalim & Reis - Restaurante Bologna

Cr\$ N.º 625,28

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria



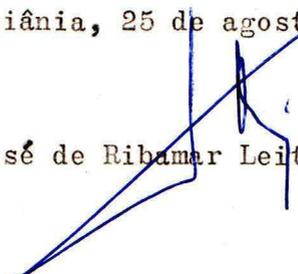
163  
MCD

procedendo-se, quanto ao mais, de acôrdo com as determinações de direito.

Protestando provar o alegado pelos meios permitidos, requer mais o pagamento das diferenças salariais retidas, em audiência, pena de condenação em dôbro, na forma da legislação trabalhista, bem como incluída seja na condenação, além dos juros de mora devidos, a importância correspondente à correção monetária, igualmente obrigatória-

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de agosto de 1.967

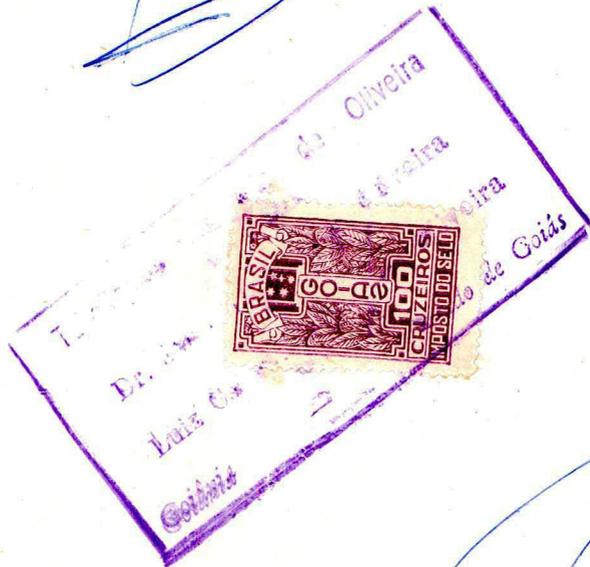
  
José de Ribamar Leite, advogado

- PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ABRÃO BATISTA DE LIMA**, brasileiro, casado, garçon, residente e domiciliado no lote 6, número de Vila Redenção nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador, o bacharel **JOSÉ DE RIBAMAR LEITE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob número 1193, com escritório profissional na rua 3 número 110, Sala 211, com telefone 6-35.60, nesta Capital, para, com os poderes contidos na cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma **NALIM & REIS LTDA.** proprietária do RESTAURANTE BOLOGNA, nesta capital, podendo dito procurador usar dos recursos e exceções legais, firmar compromissos, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação e, ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que tudo dará por bom e valioso para que // cumpra os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 25 de agosto de 1.967

*Abrão Batista de Lima*  
 Abrão Batista de Lima



CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
 5º TABELADO  
 Bel. João Cândido de Oliveira  
 Reconheço a firma  
*de Oliveira*  
 Em test. do sup. no. 18.  
 de 25/08/67  
 de 25/08/67  
 de 25/08/67





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.  
Nalim & Reis Ltda.  
Av. Goiás nº 54

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Abrão Batista de Lima**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praga Cívica nº 9 às 14,30 (Quatorze horas e trinta minutos) horas do dia 9 (Nove) do mês de Janeiro - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de agosto de 1967

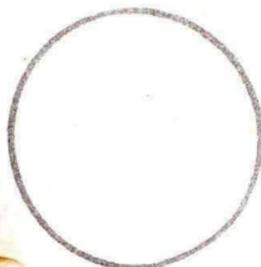
*J. H. de Souza*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 18 de 9 de 1967  
foi expedida a seguinte sentença de fls. 5  
pelo reg. nº 9856 com "AR"  
Goiânia, 18 de 9 de 1967  
*J. H. de Souza*  
Chefe da Secretaria

11.112.76 Ant. 431  
*[Handwritten signature]*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado **(9856)**

Procedência **Goiania**

Data do registo **18** de **setembro** de 19 **67**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **21** de **setembro** de 19 **67**

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fgs 7

C E R T I D ã O

Certifico que em virtude de Resolução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a audiência desta data foi transferida para o dia 04.04.68 às 14,30 horas, ficando as partes cientes.

Goiania, 09 de janeiro de 1968

Amo Rocio Perry  
Chefe de Secretaria  
a/lt

Feri 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 629/67

Aos 4 dias do mês de abril de 1968, às 14,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., férias e 13º salário e movida por ABRÃO BATISTA DE LIMA-recte. contra NALIM & REIS - RESTAURANTE BOLOGNA

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. José de Ribamar Leite e o reclamado representado por seu proprietário, Sr. Nalim Reis, foi aberta a audiência.

O reclamado em sua defesa fez a seguinte contestação: que o reclamante foi dispensado por sua má conduta funcional, havendo sido surpeendido mais de uma vez ingerindo bebidas do estabelecimento que deveria servir aos freguêses; que além disso o reclamante se insubordinou em serviço, havendo por isso sido dispensado; que o reclamante não gozou férias e nem recebeu o 13º salário; que o seu salário era o mínimo legal mais a participação que tinha nas gorjetas.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 2 de JULHO de 1968, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Luiz de Lima Costa, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

Luiz de Lima Costa  
V. dos Empregadores

Deuacino  
V. dos Empregados

Abraão Batista de Lima

Abraão Batista de Lima

1979



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 629/67

Aos 2 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Junta, Presente o Reclamante

Primo Presente o Reclamado Kalvin e Reis - Restaurante Bologua

não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de férias Sr. Juiz Presidente

foi designada nova audiência para o dia 24 de Setembro de 1968 às 15 horas

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes : *Adilio Rabin*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Sr. Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia

*fs 10*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 17 / 9 / 68  
Folha 207 N.º 572  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Abrão Batista de Lima,  
não desejando prosseguir com o processo JCJ 629/67, que  
move contra Nalim & Reis - Restaurante Bologna,  
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência  
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,  
por perceber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo  
regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)

Nêstes termos.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, 17 de Dezembro de 1968

Abrão Batista de Lima  
Reclamante

Francisco Rodrigues de Sousa  
Martins

Tabellionato  
5º Ofício  
Dr. João Cândido de Oliveira  
Tabellião Vitalício  
Dr. Jovenny S. Cândido de Oliveira  
Tcb. Substituto  
Goiânia — Estado de Goiás

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
5º TABELIONATO  
Bel. João Cândido de Oliveira  
Reconheço a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de 19 68  
TABELIÃO SUBSTITUTO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 629/67

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 1968, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiania, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para Instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Abrão Batista de Lima contra Nalim & Reis - Restaurante Bolongna, relativa a aviso, indenização, férias e 13º salário no valor de NCr\$625,28

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, não comparecendo.

Em seguida, foi lido o requerimento de fls. 10 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, ou melhor, a solução da desistência requerida e havendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Abrão Batista de Lima, tendo reclamado contra Nelim & Reis - Restaurante Bolongna desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei.

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos homologar a desistência da reclamada formulada por Abrão Batista de Lima contra Nalim & Reis - Restaurante Bolongna, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$41,13, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

V. dos Empregadores  
Severino  
V. dos Empregados.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões sobre os autos, ao

Sr. Presidente.

Colônia, 24 de

*[Handwritten signature]*  
Secretário

*Prêmio - 2 -  
20-24-9-87  
Paulo Freyre*